



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA/EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (RECARGA / VASILHAME DE 20 L E PACOTES DE 500 / 1.500 ML) E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (RECARGA E VASILHAME DE 13 E 45 KG), NA PREMISA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA/EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (RECARGA / VASILHAME DE 20 L E PACOTES DE 500 / 1.500 ML) E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (RECARGA E VASILHAME DE 13 E 45 KG), NA PREMISA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:

De proêmio, vale ressaltar que, conforme sua natureza **OPINATIVA**, este Parecer não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, como é o caso da Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB e do respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, que figura como a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações constantes aos autos, não cabendo, aqui, adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Afere-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB, com o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, ora responsável por gerenciar o presente processo, é ordenadora da despesa, possuindo, portanto, competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, cabendo, da mesma forma, ao Setor de Compras, a respectiva pesquisa de mercado e cotações, sendo necessário observar o devido respeito às suas decisões.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Desta feita, reitera-se a inexistência de qualquer interferência nos atos discricionários aos ordenadores e justificadores da instauração do presente Procedimento Licitatório.

II - DA ANÁLISE FÁTICA:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços, visando futura/eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral (recarga / vasilhame de 20 L e pacotes de 500 / 1.500 ml) e gás liquefeito de petróleo - GLP (recarga e vasilhame de 13 e 45 kg), na premissa de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba-PA.

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- 1) Ofício N° 242/2021 - GAB/SEMASB, solicitando a abertura do Procedimento Licitatório;
- 2) Justificativa da Contratação;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Solicitação de Cotação de Preços;
- 5) Cotações de Preços;
- 6) Mapa Comparativo das Cotações de Preços;
- 7) Despacho do Setor de Compras à SEMAD, encaminhando Mapa Comparativo;
- 8) Ofício N° 152/2021 - SEMAD/PMA, da SEMAD à SEMASB, solicitando a Dotação e Adequação Orçamentária;
- 9) Despacho ao Setor de Contabilidade, solicitando a Dotação e verificação da existência de Crédito Orçamentário;
- 10) Dotação Orçamentária;
- 11) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 12) Termo de Autorização;
- 13) Autuação;
- 14) Despacho ao Pregoeiro;
- 15) Portaria N° 332/2021-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio constituinte da CPL/PMA;
- 16) Despacho do Pregoeiro, solicitando Parecer Jurídico;
- 17) Minuta do Edital e do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

II - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB e o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, por intermédio da Ilustre representante, Sra. Maria Francinete Carvalho Lobato - Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba, ora ordenadora responsável pela elaboração do Termo de Referência constante nos presentes autos, cujo teor apresentou solicitação para instauração de Processo Administrativo Licitatório, visando futura/eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral (recarga / vasilhame de 20 L e pacotes de 500 / 1.500 ml) e gás liquefeito de petróleo - GLP (recarga e vasilhame de 13 e 45 kg), na premissa de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba-PA.

Por tal contexto, resta apontar, resumidamente, as justificativas para a aludida contratação, que ora foram dispostas ao Termo de Referência nos seguintes termos: **1)** A Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA, encarregada de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando preventiva e corretivamente para melhoria de vida da população; **2)** O Registro de Preços para futura aquisição dos materiais consumo referenciados faz-se necessário para propiciar condições para o preparo de refeições, visando atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos; **3)** Cumpre mencionar que a contratação é condizente com o fato de que a água



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



mineral é a solução mais adequada às necessidades da SEMASB, eis que a disponibilização de água mediante purificador aumentará os custos com a aquisição, instalação e manutenção do equipamento, além do consumo de energia elétrica; 4) Desta feita, faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento do objeto disposto, a fim de garantir a manutenção das atividades de excelência em saúde pública a toda população de Abaetetuba.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao Artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.


IV - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do edital e decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 27 de Setembro de 2021.


FLADILSON NOBRE JÚNIOR

ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369